



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 412, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVAIS PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013”.

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2009, conforme autografo n° 028/2009.

Art. 1º - Esta Lei institui na forma dos anexos que a integra, o Plano Plurianual do Município de Novais para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único – Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I - redução das desigualdades sociais e promoção dos direitos humanos;
- II - qualificação, capacitação humana e geração de emprego e renda;
- III - melhoria da infra estrutura urbana e preservação do meio ambiente;
- IV - melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Os programas, a que se refere o art. 1º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;

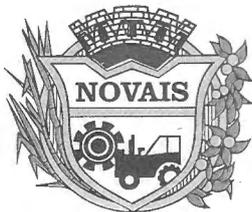
II – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

III – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

IV – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

49.⁰¹
47



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 412, de 09/12/2009.

Art. 3º - O Anexo I – Fonte de Financiamento dos Programas, que acompanha esta Lei, dispõe sobre a programação estabelecida para receita orçamentária municipal, que abrange o período do Plano Plurianual.

Art. 4º - Objetivando adequar a ação governamental, o Poder Executivo submeterá à autorização legislativa, eventuais inclusões, alterações e atualizações no Plano Plurianual de que trata esta Lei, envolvendo os programas ou seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas, projetos, atividades e seus respectivos valores.

Art. 5º - Os valores orçados e programados para as receitas e para as despesas poderão ser revistos e atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, mediante lei, quando da elaboração de sua proposta de lei diretrizes orçamentárias e proposta de lei orçamentária anual.

Art. 6º - As metas e prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, extraídas dos anexos que integram esta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novais, 09 de dezembro de 2009.

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Técnico Administrativo – Substº.